

Estado da Paraíba

Câmara Municipal de Camalaú

Lei nº 176/79 de 23 de Setembro de 1979

Estima a Receita e fixa a Despesa do Município para o exercício financeiro de 1980 e da outras providências.

A Câmara Municipal de Camalaú

Faço saber que o Poder Legislativo Municipal, aprova a presente lei:

Art. 1º - Fica aprovado o orçamento geral deste Município para o exercício Financeiro de 1980, discriminando pelos anexos integrantes desta lei e que estima a Receita em R\$ 4.910.000,00 (quatro milhões, novecentos e dez mil cruzeiros) e fixa a Despesa em igual valor.

Art. 2º - A Receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, suprimentos de fundos e outras fontes de renda, na forma da legislação em vigor e de acordo com a seguinte discriminação:

Receitas Correntes . . . . . em 2.983.000,00

Receita Tributária em 11.000,00  
Receita Patrimonial " 12.000,00  
Receita Industrial . . . . . X  
Transferências  
Correntes . . . . . 2.950.250,00  
Receitas Diversas . . . . . 9.750,00

Receitas de Capital . . . . . em 1.927.000,00

Operações de crédito . . . . . em X  
Alienação de Bens  
Móveis e Imóveis . . . . . em X  
Transferências de  
Capital . . . . . em 1.927.000,00  
Total . . . . . em 4.910.000,00

Art. 3º - A Despesa será realizada na forma dos quadros analíticos, dentro dos limites fixados e conforme o desdobramento seguinte:

I - Despesas por Órgãos do Governo e de Administração:

00 - Câmara Municipal . . . . . em 151.680,00  
01 - Salário do Prefeito . . . . . " 4.758.320,00  
01.0 Prefeitura Municipal em 242.860,00  
01.1 Deptº de Adm. Geral " 192.480,00  
01.2 Deptº de Adm. Financeira " 182.000,00  
01.3 Deptº de Agric. e Res.  
Recimento . . . . . em 56.800,00  
01.4 Deptº de Comunicações " 206.400,00  
01.5 Deptº de Educ. e Cultura " 1.481.760,00

01.6 - Dept. de Serviços Urbanos	cr\$ 981.409,00
01.7 - Dept. de Saúde e Bem Estar Social	cr\$ 1.066.720,00
01.8 - Dept. de Estradas e Educação	cr\$ 347.900,00
Total	cr\$ 4.910.000,00

II. Despesas por Funções de Governo:

01 - Legislativa	cr\$ 151.680,00
03 - Administração e Planejamento	617.340,00
04 - Agricultura	56.800,00
05 - Comunicação	206.400,00
08 - Educação e Cultura	1.481.760,00
10 - Habitação e Urbanismo	881.400,00
13 - Saúde e Saneamento	768.000,00
15 - Assistência e Previdência	298.720,00
16 - Transporte	447.900,00
Total	4.910.000,00

Art. 4º - A execução da despesa deverá ser efetuada de acordo com a evolução da receita e as exigências físicas dos Projetos e das atividades a cargo de cada Unidade Orçamentária.

Art. 5º - O superavit financeiro apurado nos Balanços Patrimoniais de 1979, deverá ser distribuído e aplicado, como esferas de dotações orçamentárias, visando o atendimento dos encargos financeiros que ao relacionar com o desenvolvimento econômico e social do

o Município, mediante decreto do Executivo.

Art. 6º - No decorrer do exercício, fica o Poder Executivo autorizado, visando a fiel execução desta lei:

a) realizar operações de crédito até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do total da receita;

b) efetuar transferências de recursos de uma dotação para outra, dentro de cada Unidade Orçamentária;

c) abrir créditos suplementares e proceder anulações de dotações orçamentárias, nos termos dos artigos 7º e 43 da Lei Federal número 4.320, de 17 de março de 1964, até o limite de 40% (quarenta por cento) do orçamento da despesa, no total de R\$ 1.964.000,00 (Um milhão, novecentos e sessenta e quatro mil cruzeiros);

d) celebrar convênios e contratos com entidades públicas e privadas, nacionais e estrangeiras, que possibilitem a mobilização de recursos técnicos e materiais suplementares julgados necessários ao desenvolvimento do Município;

e) reajustar vencimentos e salários do professorado municipal e do pessoal regido pela C.B.T., sempre que houver alteração no salário mínimo do país.

Art. 7º - Fica o Poder Executivo igualmente autorizado a proceder a elaboração do orçamento analítico, mediante decreto, fixando as dotações orçamentárias necessárias a fim execução desta lei, dentro do prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 8º - A presente lei entrará em vigor a primeiro de janeiro de 1980, revogados as disposições em contrário.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Camalaú, em 25 de Setembro de 1979.

~~Aleides Almeida Leal~~  
Aleides Almeida Leal  
presidente

~~José Sales da Silva~~  
José Sales da Silva  
1º Secretário.